DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
EXECUTIVO
Volume: 10 - Número: 1372 de 22 de Janeiro de 2026
DATA: 22/01/2026

APRESENTAÇÃO
É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO
Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE
Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS
Tel: 987007-2630
E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO
AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65380-000

RESPONSÁVEL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Assinado eletronicamente por:
Christianne de Araújo Varão
CPF: ***.624.333-**
IP com n°: 10.0.0.101
www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1886

ISSN 2965-5684

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO MUNICIPAL: 03/2026

DECRETO Nº 03/2026 – SEMGAB DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS COM OSC/ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSC/Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades/ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Bom Jardim/MA.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto é aplicável tanto para as parcerias estabelecidas pela Administração Direta, quanto pelas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos Arts. 5º e 6º da referida Lei.

Seção II
Das Competências

Art. 3º Compete ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos:

I. Designar, por Portaria de nomeação específica, a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria;
II. Autorizar a abertura de Editais de Chamamentos Públicos;
III. Homologar o resultado de Chamamentos Públicos;
IV. Celebrar Termos de Colaboração e de Fomento e Acordos de Cooperação;
V. Anular ou revogar Editais de Chamamento Público;
VI. Decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em Editais de Chamamento Público, em Termos de Colaboração e de Fomento e em Acordos de Cooperação;
VII. Autorizar alterações nos Termos de Colaboração e de Fomento e nos Acordos de Cooperação;
VIII. Denunciar ou rescindir Termos de Colaboração e de Fomento e Acordos de Cooperação;
IX. Decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;
X. Decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de Chamamentos Públicos dele decorrentes.

§ 1º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.
§ 2º Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 1º deste artigo para a aplicação da sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.
§ 3º Fica desde logo delegada a competência estabelecida no inciso II deste Art. a Secretária Municipal de Educação.

Seção III
Dos Instrumentos de Parceria

Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com OSC's/Organizações da Sociedade Civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com OSC's/Organizações da Sociedade Civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's/Organizações da Sociedade Civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com OSC's/Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

DOM assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 22/01/2026 21:02:32 - IP com n°: 10.0.0.101
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1886

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:

I. Providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;
II. Buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;
III. Promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da Sociedade Civil organizada e de Conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;
IV. Elaborar os manuais específicos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 63, da Lei Federal Nº 13.019/2014, para orientar as OSC's/Organizações da Sociedade Civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,
V. Realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os Planos de Trabalho necessários à celebração de parcerias com as OSC's/Organizações da Sociedade Civil.

Seção II
Do Chamamento Público

Art. 8º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar Edital de Chamamento Público para seleção de OSC/Organização da Sociedade Civil, na forma dos Arts. 23 e 24 da Lei Federal Nº 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

I. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II. O tipo de parceria a ser celebrada, se de Colaboração ou de Fomento;
III. O objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
IV. As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
V. As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VI. O valor previsto para a realização do objeto;
VII. As condições para interposição de recurso administrativo;
VIII. A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
IX. De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitindo-se:

I. A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;
II. O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Sempre que o Chamamento Público visar a celebração de Termo de Colaboração, o Edital será instruído com Formulário de Plano de Trabalho, elaborado com base nos requisitos do Art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das OSC's/Organizações da Sociedade Civil.
§ 3º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e prevista no Edital de Chamamento Público.
§ 4º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela OSC's/Organização da Sociedade Civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do Termo de Colaboração ou de Fomento.
§ 5º O órgão da Administração Direta, interessado em realizar o Chamamento Público, deverá encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Educação, contendo todas as informações necessárias à elaboração do Edital de chamamento, indicando se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do Gestor da Parceria.

Art. 9º O Edital de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua Imprensa Oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para apresentação das propostas das OSC's/Organizações da Sociedade Civil.

Art. 10. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis antes da mesma data.

DOM assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 22/01/2026 21:02:32 - IP com n°: 10.0.0.101
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1886

§ 1º Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o Edital de Chamamento Público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do Art. 9º deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido Art.
§ 2º A impugnação feita tempestivamente por OSC/Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do Chamamento Público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no *caput* deste Art..

Art. 11. O Chamamento Público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, 03 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do Edital.

§ 1º Quando o objeto do Edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a Comissão de Seleção será constituída por membros do respectivo Conselho Gestor, observado o disposto no caput deste Art.
§ 2º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 05 (cinco) anos, com a OSC/Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I. Participação como associado, dirigente ou empregado de OSC/Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado;
II. Prestação de serviços direta ou indireta à OSC/Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado;
III. Recebimento de bens e serviços de OSC/Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
IV. Doação para OSC/Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste Art., deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído**.**

Art. 12. O Chamamento Público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no Edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as OSC's/Organizações da Sociedade Civil proponentes.
§ 2º No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do Art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua Imprensa Oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

Art. 13. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das OSC's/Organizações da Sociedade Civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 1º Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.
§ 2º É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de Chamamento Público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 14. Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do Art. 19 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no Edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II. Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV. Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V. Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa.
VI. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 15. Concluída a seleção da proposta da OSC/Organização da Sociedade Civil no Chamamento Público, nos termos do Art. 28 da Lei Federal Nº 13.019/2014, ou do Ato de Revogação ou Anulação do procedimento, caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais OSC's/Organizações da Sociedade Civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, intimação esta que poderá ser realizada através dos seguintes meios, não cumulativos:

I. Em sessão pública, devidamente registrada em Ata;
II. Por endereço eletrônico, nos termos das informações disponibilizadas pelas OSC's/Organizações da Sociedade Civil na sessão de abertura;

DOM assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 22/01/2026 21:02:32 - IP com n°: 10.0.0.101
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1886

III. Por divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA;
IV. Por divulgação da Imprensa Oficial do Município.

Seção III
Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16. Será dispensado o Chamamento Público para a celebração de:

I. Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à LOA-Lei Orçamentária Anual, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;
II. Acordos de Cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste Art. não será aplicável quando o Acordo de Cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da OSC/Organização da Sociedade Civil parceira deverá ser realizada por Chamamento Público.

Art. 17. O Chamamento Público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos Arts. 30 e 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do Art. 32 da referida Lei.

Art. 18. As hipóteses de Chamamento Público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos Arts. 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal Nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Seção IV
Da Celebração da Parceria

Art. 19. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas OSC's/Organizações da Sociedade Civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

I. Realização de Chamamento Público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;
II. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;
III. Avaliação das propostas;
IV. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC/Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
V. Aprovação do Plano de Trabalho;
VI. Emissão de pareceres técnico e jurídico; e,
VII. Celebração do instrumento de parceria.

§ 1º As etapas previstas neste Art. devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no Art. 35 da Lei Federal Nº 13.019/2014.
§ 2º Os resultados de cada uma das etapas previstas neste Art. serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.

Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso IV do Art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos Arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal Nº 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos, dentre outros que o Edital assim especificar:

I. Regularidade Jurídica:

a) Cópia do Estatuto Social e das suas alterações devidamente registrados, que estejam em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal Nº 13.019/2014;
b) Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da OSC/Organização da Sociedade Civil;
c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC/Organização da Sociedade Civil, conforme seu Estatuto Social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Comprovação de que a OSC/Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da OSC/Organização da Sociedade Civil há, no mínimo, 01 (um) ano;
b) Cópia de documento que comprove que a OSC/Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão
d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III. Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
IV. Declaração de que, caso o Chamamento Público seja homologado a seu favor, a OSC/Organização da Sociedade Civil disporá de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na

DOM assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 22/01/2026 21:02:32 - IP com n°: 10.0.0.101
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1886

parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
V. Declaração do representante legal da OSC/Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal Nº 13.019/2014;

§ 1º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da OSC/Organização da Sociedade Civil, de que trata o inciso IV do *caput* deste Art., serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I. Instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSC's/Organizações da Sociedade Civil;
II. Relatório de atividades desenvolvidas;
III. Notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
IV. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
V. Currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
VI. Declarações de experiência prévia emitidas por OSC's/Organizações da Sociedade Civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
VII. Prêmios locais ou internacionais recebidos;
VIII. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, OSC's/Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
IX. Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§1º Na hipótese de a OSC/Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.
§ 2º Caso a OSC/Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do § 1º deste Art. aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e neste Art..

Art. 21. Caso do Edital autorize a atuação em rede, a OSC/Organização da Sociedade Civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do Art. 20 deste Decreto, os seguintes:

I. Ter no minímo 01 (um) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II. Possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) Carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;
b) Declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;
c) Declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e
d) Documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da OSC/Organização (ões) da Sociedade Civil executante (s) e não celebrante (s).
§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as OSC/Organização(ões) da Sociedade civil executante (s) e não celebrante (s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da (s) executante (s) e não celebrante (s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.
§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste Art., a OSC/Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.
§ 4º A OSC/Organização da Sociedade Civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da (s) organização (ões) da sociedade civil executante (s) e não celebrante (s).

Art. 22. Na etapa de aprovação do Plano de Trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as OSC/Organizações da Sociedade Civil selecionadas para apresentar o Plano de Trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no Edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do Plano de Trabalho dos termos de colaboração previstos no Art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no Edital de Chamamento Público a serem complementados pela OSC/Organização da Sociedade Civil na apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 23. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do Art. 35 da Lei Federal Nº 13.019/2014, e convocará as OSC's/Organizações da Sociedade Civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação celebrado com OSC's/Organizações da Sociedade Civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública Municipal.
§ 2º As OSC's/Organizações da Sociedade Civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24. O Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no Art. 42 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

DOM assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 22/01/2026 21:02:32 - IP com n°: 10.0.0.101
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1886

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento poderá:

I. Autorizar a doação dos bens remanescentes à OSC/Organização da Sociedade Civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;
II. Autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a OSC/Organização da Sociedade Civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou
III. Manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra OSC/Organização da Sociedade Civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela OSC/Organização da Sociedade Civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.
§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o Termo de Colaboração ou de Fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela OSC/Organização da Sociedade Civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Nº 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25. O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua Imprensa Oficial.

Parágrafo único. A OSC/Organização da Sociedade Civil poderá celebrar mais de 01 (uma) parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um Plano de Trabalho.

CAPÍTULO III
EXECUÇÃO DA PARCERIA
Seção I
Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26. As compras e contratações de bens e serviços pela OSC/Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

§ 1º A OSC/Organização da Sociedade Civil parceira se compromete, na assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.
§ 2º Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

Seção II
Do Pagamento das Despesas

Art. 27. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da OSC/Organização da Sociedade Civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

§ 1º Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou ente Municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

§ 2º A OSC/Organização da Sociedade Civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

Art. 28. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da OSC/Organização da Sociedade Civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução física-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede que o Plano de Trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

Art. 29. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no Art. 51 da Lei Federal Nº 13.019, de 2014, observando-se as regras do Decreto Nº 51.197, de 2010.

§ 1º Os pagamentos por parte da entidade deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

DOM assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 22/01/2026 21:02:32 - IP com n°: 10.0.0.101
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1886

Art. 30. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela OSC/Organização da Sociedade Civil após a publicação do Termo de Colaboração ou de Fomento na internet e na Imprensa Oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho.

Art. 31. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* não impede que a OSC/Organização da Sociedade Civil preveja no Plano de Trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com 3º (terceiros) por prazo superior a 01 (um) ano.

Seção III
Das Alterações

Art. 32. O órgão ou a entidade pública Municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da OSC/Organização da Sociedade Civil, a alteração de valores ou de metas previstas no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º O órgão ou a entidade pública Municipal deverá autorizar ou não a alteração do Plano de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.
§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do Plano de Trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

I. Forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;
II. Referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
III. Pretenderem a alteração do objeto da parceria;
IV. Implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º O órgão ou entidade pública Municipal poderá formalizar, no Termo de Colaboração ou de Fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do Plano de Trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a OSC/Organização da Sociedade Civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34. Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 35. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.
§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no *caput* deste Art.
§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de 3º (terceiros) para subsidiar seus trabalhos.
§ 4º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 05 (cinco) anos, com a OSC/Organização da Sociedade Civil celebrante do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I. Participação como associado, dirigente ou empregado de OSC/Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado;
II. Prestação de serviços direta ou indireta à OSC/Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado;

DOM assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 22/01/2026 21:02:32 - IP com n°: 10.0.0.101
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1886

III. Recebimento de bens e serviços da OSC/Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
IV. Doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 5º Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste Art., deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 36. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração ou de Fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

Parágrafo único. Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Art. 59 da Lei Federal Nº 13.019/2014, por um dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido a esta Comissão para homologação e será enviado à OSC/Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Art. 37. Para fins do disposto no inciso XV do Art. 42 da Lei Federal Nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas Municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento ou Acordo de Cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o *caput* deste Art. deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à OSC/Organização da Sociedade Civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
§ 2º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à OSC/Organização da Sociedade Civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do Art. 36 deste Decreto.

Art. 38. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do Art. 58 da Lei Federal Nº 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela OSC/Organização da Sociedade Civil, com apoio de 3º (terceiros) ou por delegação de competência.

§ 1º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a OSC/Organização da Sociedade Civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.
§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do Art. 36 deste Decreto.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39. As OSC's/Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar, a partir de convocação realizada por edital, manifestação de interesse social, para a realização de parcerias de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A manifestação de interesse social deverá ser apresentada por meio de formulário padrão disponibilizado pela Administração Pública na página eletrônica oficial na internet dos órgãos ou entidades públicas Municipais.
§ 2º O órgão ou entidade pública Municipal verificará o cumprimento dos seguintes requisitos, como condição de aceitabilidade das propostas:

I. Identificação do seu subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;
II. Indicação do interesse público envolvido;
III. Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 3º Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas Municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.
§ 4º O órgão ou entidade pública deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do prazo estabelecido no § 3º.
§ 5º O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.
§ 6º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado Chamamento Público para convocação da OSC/Organização da Sociedade Civil com o intuito de celebração de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento para execução das ações propostas.
§ 7º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a OSC/Organização da Sociedade Civil de apresentar proposta no eventual Chamamento Público subsequente.

DOM assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 22/01/2026 21:02:32 - IP com n°: 10.0.0.101
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1886

§ 8º É vedado condicionar a realização de Chamamento Público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40. O órgão ou entidade pública Municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com OSC/Organização da Sociedade Civil, inclusive dos Planos de Trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no Art. 10 da Lei Federal Nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento celebrados.

§ 1º O órgão ou entidade pública Municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
§ 2º A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

I. Objeto da parceria;
II. Valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;
III. Nome completo do representante legal da OSC/Organização da Sociedade Civil parceira;
IV. Data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;
V. Situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
VI. "link" ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo Plano de Trabalho e eventuais termos aditivos;
VII. Quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
VIII. Quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados.

Art. 41. As OSC's/Organizações da Sociedade Civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 05 (cinco) dias úteis da celebração das parcerias, as informações de que trata o Art. 11 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A divulgação contemplará as informações exigidas no § 2º do Art. 40 deste Decreto, sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

CAPÍTULO VII
DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 42. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do Art. 42 da Lei Federal Nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de Termo de Colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o *caput*, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. No âmbito do Município de Bom Jardim/MA e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do Art. 42 da Lei Federal Nº 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta e às autarquias e fundações.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.
§ 2º O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

I. Pelo titular do órgão ou entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e
II. E pelo representante legal da OSC/Organização da Sociedade Civil.

§ 3º É assegurada a prerrogativa da OSC/Organização da Sociedade Civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

Art. 44. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal Nº 13.019/2014, firmados com as OSC'S/Organizações da Sociedade Civil previstas no inciso I do Art. 2º da referida Lei, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o *caput* poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

I. De ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de

DOM assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 22/01/2026 21:02:32 - IP com n°: 10.0.0.101
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1886

I. sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou
II. Mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até 01 (um) ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei.

§ 2º Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do § 1º, a OSC/Organização da Sociedade Civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei Federal Nº 13.019/2014, especialmente em seus Arts. 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bom Jardim - MA, 02 de janeiro de 2026.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal de Bom Jardim/MA

DOM assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 22/01/2026 21:02:32 - IP com n°: 10.0.0.101
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1886